



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 043/2023

Sapezal-MT, 24 de outubro de 2023.

: **Legislação Justiça e Redação Final**
Finanças, Orçamento e Fiscalização

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 043/2023, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.052/2013, a fim de que ela seja apreciada por esta Egrégia Casa do Povo, na forma do regimento interno, com a consequente aprovação.

O Projeto de Lei tem por objeto conceder readequação salarial ao cargo de Controlador Interno, com o objetivo de atender ao ACÓRDAO Nº 117/2020 -TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (em anexo); o qual sugere a análise, juntamente com o Poder Legislativo, da viabilidade de promover a readequação, mediante lei, da remuneração dos Controladores Internos, considerando a complexidade das funções exercidas, devendo os subsídios serem compatíveis com as suas atribuições.

É importante ressaltar, sobre o acórdão acima citado, que esta Egrégia Casa de Leis atendeu a recomendação do TCE/MT, em especial o “item II.13”, conforme LEI 1.698/2023.

Ainda nesse sentido, também cabe destacar o volume de trabalho, citando aqui apenas alguns dados do ano passado para exemplificar tal fato, segue:

Orçamento a ser fiscalizado – 2022

R\$ 243.688.590,06

Procedimentos Licitatórios – 2022

228

Secretarias a serem fiscalizadas pela controladoria

8 unidades - Educação, Saúde, Assistência Social, Viação e Obras, Gabinete, Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Assim, lançamos mão da mesma metodologia aplicada por esta Casa de Leis para a readequação salarial do Cargo de Controlador Interno.

Destarte, a readequação proposta visa equiparar a remuneração do Cargo de Controlador Interno do Executivo a remuneração do Cargo de Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Segue em anexo o Impacto Financeiro.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 043/2023

**ALTERA A LEI Nº 1.052/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a “TABELA VI” do ANEXO IV da Lei Municipal nº 1.052/2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO IV
PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
TABELA VI
CONTROLADOR INTERNO - 40 HORAS

CONTROLADOR INTERNO - 40 HORAS					
TABELA - 2023		25%	50%	75%	100%
Referência / Classe	A	B	C	D	E
I (0-3 anos)	12.998,32	16.247,90	19.497,48	22.747,06	
II (3-6 anos)	13.596,24	16.995,30	20.394,36	23.793,42	
III (6-9 anos)	14.220,16	17.775,20	21.330,24	24.885,28	
IV (9-12 anos)	14.883,08	18.603,85	22.324,61	26.045,38	
V (12-15 anos)	15.494,00	19.367,50	23.241,00	27.114,50	
VI (15-18 anos)	16.156,91	20.196,14	24.235,37	28.274,60	
VII (18-21 anos)	16.780,83	20.976,04	25.171,25	29.366,45	
VIII (21-24 anos)	17.560,73	21.950,91	26.341,10	30.731,28	
IX (24-27 anos)	18.184,65	22.730,81	27.276,97	31.823,14	
X (27-30 anos)	18.834,57	23.543,21	28.251,85	32.960,49	
XI (30-33 anos)	19.341,50	24.176,88	29.012,25	33.847,63	
XII (33-36 anos)	19.978,42	24.973,02	29.967,63	34.962,23	

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal-MT, 24 de outubro de 2023.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF.)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: **Alteração da TABELA VI, Controlador Interno, do ANEXO IV PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL DE NIVEL SUPERIOR, da Lei Municipal nº 1.052/2013.**

CRIAÇÃO	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO ***
---------	----------	---------------------

Art. 169, §1º, I da CF.

Ato que aumenta a despesa:

- () Criação de cargos ou funções;
- () Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- () Concessão de qualquer vantagem;
- (x) Aumento de remuneração;
- () Alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA READEQUAÇÃO DO VENCIMENTO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO – 40 HORAS, QUE PASSARÁ DE **R\$ 10.947,98** PARA **R\$ 12.998,32**, MENSAL, COM FULCRO NO ACÓRDÃO Nº 117/2020-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE MODO A GARANTIR A ISONOMIA COM O VENCIMENTO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

1 Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO, PARA OS PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS

Descrição da Despesa até Modalidade de Aplicação	2023	2024	2025	Total da Despesa no Período
3190 DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 92.293.412,00	R\$ 95.442.073,00	R\$ 98.591.662,00	R\$ 286.327.147,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Total das despesas	R\$ 92.293.412,00	R\$ 95.442.073,00	R\$ 98.591.662,00	R\$ 286.327.147,00
---------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	---------------------------

Memória do cálculo:

Para o ano de 2023: Valor obtido pela projeção do comportamento sazonal da folha observado em 2022. Foi considerada a redução da alíquota de INSS Patronal sobre a Folha de 22,912% em 2022 para 21% em 2023, tal redução advém da redução da alíquota FAP.

Para os anos de 2024 e 2025: Considerou-se a partir de fevereiro/2024 reajuste de 3,3% e 3,1% a partir de fevereiro/2025, conforme projeção do índice INPC do Cenário Fiscal do PLDO 2024 da União.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS, PARA OS PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS

Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação	2023	2024	2025	Total da Despesa Aumentada no Período
3190 DESP DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 5.360,00	R\$ 34.090,00	R\$ 35.140,00	R\$ 5.360,00
Total das despesas	R\$ 5.360,00	R\$ 34.090,00	R\$ 35.140,00	R\$ 5.360,00

Memória do cálculo:

CARGO	AUMENTO DO VALOR DO VENCIMENTO	NOMEAÇÃO	QUANT	DESPESA 2023	DESPESA 2024	DESPESA 2025
Controlador Interno	R\$ 2.050,34	nov/23	1	R\$ 4.428,73	R\$ 28.169,42	R\$ 29.042,67

Para o ano de 2023: Os valores foram obtidos para o período de 2 meses + Décimo Terceiro. 2024: Os valores foram obtidos mediante cálculo de 12 meses + Décimo-Terceiro e 1/3 de Férias. **Encargos Sociais – Patronal 21%.**

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS O REAJUSTE ESTIMADO, PARA OS PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS

Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação	2023	2024	2025	Total da Despesa no Período
--	-------------	-------------	-------------	------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

3190 DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 92.810.492,00	R\$ 96.562.593,00	R\$ 99.746.912,00	R\$ 289.119.997,00
Total das despesas	R\$ 92.810.492,00	R\$ 96.562.593,00	R\$ 99.746.912,00	R\$ 289.119.997,00
Memória do cálculo: Para o ano de 2023: Valor obtido pela projeção do comportamento sazonal da folha observado em 2022. Foi considerada a redução da alíquota de INSS Patronal sobre a Folha de 22,912% em 2022 para 21% em 2023, tal redução advém da redução da alíquota FAP conforme comprovantes em anexo. Foi acrescido a partir de fevereiro o reajuste de 5,93% apresentado no Projeto de Lei nº 07/2023. Para os anos de 2024 e 2025: Projetou-se reajuste de 3,3% a partir de fevereiro/2024 e 3,1% a partir de fevereiro/2025, na qualidade de RGA, conforme projeção do índice INPC do Cenário Fiscal do PLDO 2024 da União.				

Art. 169, §1º, I da CF, Art. 17, §1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento:	Período que entra em vigor:	Total da Despesa para 2023:	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL MÉDICO PARA ATENDER DEMANDA DO CRESCIMENTO POPULACIONAL	Novembr/2023	R\$ 92.810.492,00	
Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão (valor aprovado/atualizado no orçamento)	Valor Orçado R\$ 83.468.579,00	Valor Atualizado R\$ 94.387.721,00	

Nota Explicativa: Para a cobertura da nova despesa será utilizado parcialmente, saldo da Margem de Expansão da Despesa Obrigatória de caráter continuado conforme LDO 2023 e LDO 2024.

E) ESTIMATIVA DA RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
	2024	2025	Total da RCL no Período
2023			
R\$ 192.885.900,00	R\$ 229.304.920,00	R\$ 241.807.300,00	R\$ 663.998.120,00
Memória do cálculo: Valor obtido pela projeção da Receita Corrente Líquida Ajustada. Para o ano de 2023: A projeção de RCL foi calculada com base na Orçamento vigente, observada a tendência da arrecadação até dez/2023 Para os anos de 2024 e 2025: Utilizou-se a projeção da estimativa da receita, conforme Lei Municipal nº 1731/2023, LDO 2024.			

F) PERCENTUAL DA DESPESA ESTIMADA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA

(Handwritten signature and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Descrição	2023		2024		2025		Total da Despesa no Período
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
Receita Corrente Líquida Orçamento 2023	R\$ 192.885.900,00		R\$ 229.304.920,00		R\$ 241.807.300,00		R\$ 663.998.120,00
Despesa com Pessoal após contratação de Pessoal para a Secretaria de Saúde	R\$ 94.928.418,00		R\$ 103.995.126,00		R\$ 105.303.785,00		R\$ 304.227.329,00
% Despesa sobre a RCL		49,21%		45,35%		43,55%	45,82%

O impacto orçamentário e financeiro decorrente da despesa com readequação da Tabela de Vencimentos do Cargo de Controlador Interno: 40 horas, analisado sob a ótica do percentual de comprometimento da RCL com despesa de Pessoal, que nos últimos 12 (doze) meses atingiu **41,30%**. Após a expansão da despesa ora a ser criada, o novo percentual será de **49,21%**, e para os dois exercícios seguintes, deverá estar abaixo do limite prudencial de gastos com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente será utilizado créditos adicionais suplementares conforme demanda, utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado em 31/12/2022 para atender as despesas geradas, e que para o exercício de 2024, deverá ser alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sapezal – MT, 25 de outubro de 2023.

Daniani Vitorino da Silva Lima
Portaria nº 637/2021
Secretária de finanças
e orçamentos



Processo nº
Interessadas

13.244-6/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Assunto
Relator
Sessão de Julgamento

Levantamento
Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
26-5-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)
ACÓRDÃO Nº 117/2020 – TP

Resumo: PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MATO GROSSO. LEVANTAMENTO REALIZADO COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR O PERFIL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO EXISTENTE NOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES E CONHECER AS PERCEPÇÕES DOS PREFEITOS MUNICIPAIS ACERCA DAS UNIDADES IMPLANTADAS EM



SUAS PREFEITURAS PARA FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO PELOS GESTORES MUNICIPAIS E CONTROLADORES INTERNOS, DETECTANDO AS PRINCIPAIS FRAGILIDADES EXISTENTES. CONHECIMENTO, RECOMENDAÇÕES AOS ATUAIS GESTORES, CONTROLADORES INTERNOS E À SEGECEX. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DO RELATÓRIO TÉCNICO À SEGECEX, AOS PREFEITOS E AOS CONTROLADORES INTERNOS. DETERMINAÇÃO PARA QUE OS MONITORAMENTOS DAS RECOMENDAÇÕES SEJAM INSTAURADOS EM RELAÇÃO A CADA FISCALIZADO E DISTRIBUÍDO AO RELATOR DO RESPECTIVO MUNICÍPIO, COM ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS À COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/MT.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.244-6/2019**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.539/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, alterado oralmente em sessão plenária (após realização de sustentação oral pelo Sr. Jonathan Telles – Advogado da Associação dos Controladores Internos de MT – AUDICON), para incluir o encaminhamento de cópia desta decisão à Comissão de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno para verificar se a Audicon, como entidade representante dos controladores internos, pode ser legitimada a formular consultas a este Tribunal, em: **I) CONHECER** o Levantamento realizado com o objetivo de identificar o perfil do Sistema de Controle Interno existente nos municípios mato-grossenses (elencados ao final desta decisão) e conhecer as percepções dos Prefeitos Municipais acerca das UCIs implantadas em suas Prefeituras, para fortalecimento do processo de orientação e de fiscalização do cumprimento dos requisitos de implantação e manutenção do controle interno pelos Gestores Municipais e Controladores Internos, detectando as principais fragilidades existentes; **II) RECOMENDAR aos Gestores dos 141 Municípios Mato-grossenses** que: **II.1)** analisem, juntamente com o Poder Legislativo, a viabilidade de promover a segregação das Unidades de Controle Interno dos respectivos Poderes (I.2); **II.2)** definam valor suficiente para o custeio das despesas inerentes a sua estrutura física e de pessoal, com a finalidade de assegurar a manutenção das atividades desempenhadas pelas UCIs (I.3); **II.3)** adotem medidas efetivando a sua vinculação direta com a Unidade de Controle Interno (I.4); **II.4)** adotem providências visando assegurar o desempenho das atividades das Unidades de Controle Interno (I.5 e II.5); **II.5)** avaliem a possibilidade de concessão de local próprio para a instalação da Unidade de Controle Interno, visando assegurar que as atividades sejam desempenhadas com autonomia e independência (I.17



e II.15); **II.6)** possibilitem o acesso a veículos, seja da administração com escala de uso, seja do próprio órgão de controle, com o fito de garantir que as atividades sejam realizadas com autonomia e independência (I.18 e II.16); **II.7)** disponibilizem mobiliários adequados às UCIs, a fim de assegurar o exercício da sua atividade (I.19); **II.8)** forneçam equipamentos de informática adequados às Unidades de Controle Interno, visando atender suas necessidades (I.20 e II.17); **II.9)** aprimorem os meios de comunicação das Unidades de Controle Interno, a fim de que esta possa desempenhar suas atividades com objetividade (I.21); **II.10)** disponham em lei a necessidade de formação superior como requisito para a aprovação ao cargo de Controlador Interno (I.22); **II.11)** definam PCCS para os servidores do Controle Interno, visando assegurar que as atividades sejam realizadas com autonomia e independência (I.23); **II.12)** promovam a regulamentação dos requisitos para o ingresso no cargo de Controlador Interno, por meio de formação superior específica, destinado a essa carreira, visando assegurar a qualificação técnica no desenvolvimento das atividades (I.25); **II.13)** avaliem a possibilidade de propor aumento, mediante lei, da remuneração dos Controladores Internos, considerando a complexidade das funções exercidas, devendo os subsídios serem compatíveis com as suas atribuições (I.26); **II.14)** promovam as medidas necessárias para o cadastramento dos Controladores Internos, efetivos, nos sistemas informatizados deste Tribunal (I.27); **II.15)** promovam a ocupação do cargo de Apoio ao Controlador Interno por servidor aprovado em concurso destinado a essa carreira, com nível superior (I.29); **II.16)** realizem as adequações visando atender às necessidades da Administração, com a promoção de ações de apoio às atividades exercidas pela Controladoria Interna, a fim de garantir a independência deste setor (II.1 e II.4); **II.17)** promovam ações de fortalecimento da interação das Unidades de Controle Interno com servidores e com a administração, mediante a implantação de política de educação corporativa (II.2); **II.18)** observem as recomendações formuladas pelas Unidades de Controle Interno, com a implementação e adequação, se for o caso, das medidas indicadas, apresentando resposta quanto à adoção ou não dos termos propostos (II.3); **II.19)** adotem as medidas necessárias para assegurar acesso irrestrito pelos profissionais do Controle Interno aos documentos e informações necessárias à realização de suas atribuições (II.5); **II.20)** analisem se a quantidade de Controladores Internos é compatível com o volume e complexidade dos trabalhos sob a responsabilidade da respectiva Unidade e, caso necessário, promovam o aumento do número de servidores da carreira e auxiliares mediante concurso público (II.6 e II.19); **II.21)** promovam reuniões com os Controladores Internos com a finalidade de dirimir eventuais impropriedades decorrentes do não cumprimento das atribuições legais ou, caso essas não estejam expressamente previstas em lei, procedam à formalização mediante a edição de Decreto Regulamentar (II.7); **II.22)** promovam ações que fortaleçam as



Unidades de Controle Interno e a interação dessas com os servidores e, em especial, com os setores que integram a Administração Municipal, realizando a implantação de política de educação corporativa destinada a sanar as dúvidas relativas à importância do Controle Interno (II.8); **I.23)** promovam a elaboração do referido plano de ação, observando inclusive a importância da participação conjunta dos Controladores Internos e Secretários quando da confecção (II.9); **II.24)** participem dos eventos de capacitação ofertados pelas instituições públicas e privadas, visando ao aprimoramento da gestão (II.10); **II.25)** promovam as condições e ofereçam os meios necessários ao desenvolvimento profissional contínuo dos Controladores Internos e servidores das UCIs, inclusive por intermédio de treinamentos e cursos ofertados por esta Corte e por outras instituições públicas e particulares (II.11 e II.20); **II.26)** observem os encargos a eles atribuídos quanto ao Controle Interno, disponibilizando todas as informações necessárias à realização das auditorias referentes ao Programa Aprimora (II.12); **II.27)** observem o item 1.12, do Anexo III, da Resolução Normativa nº 26/2014-TP, com a proposição de Plano de Ação para todos os sistemas que compõem o Aprimora (II.14); **II.28)** promovam as condições e meios necessários ao desenvolvimento profissional contínuo dos servidores pertencentes às UCIs, possibilitando a participação em eventos de capacitação promovidos por instituições públicas e privadas (II.11 e II.20); **II.29)** observem a necessidade de realização de concurso público para o provimento do referido cargo por servidor efetivo, em consonância com as Resoluções de Consulta nºs 13/2012 e 24/2008 deste Tribunal, caso o Município possua controlador Interno exclusivamente comissionado (II.22); e, **II.30)** observem as formalidades e limites impostos à nomeação de servidor não pertencente à carreira para o cargo de Controlador Geral, nos termos da Resolução Normativa nº 05/2013 (II.22); **III) RECOMENDAR aos Controladores Internos das UCIs das 141 Prefeituras Municipais do Estado** que: **III.1)** elaborem os documentos inerentes aos trabalhos desenvolvidos pelas UCIs de forma fundamentada (I.6); **III.2)** elaborem o devido planejamento da sua atuação, em relação as áreas auditadas, em observância ao risco e materialidade (I.7); **III.3)** realizem de maneira formal as recomendações/notificações aos Prefeitos Municipais, sugerindo a implementação das correções das falhas detectadas, estipulando, ainda, prazo razoável para o aprimoramento (I.8); **III.4)** elaborem os pareceres técnicos com as informações pertinentes às providências adotadas pelo Gestor das determinações e recomendações expedidas por este Tribunal, bem como as providências em razão dos apontamentos realizados pela UCI (I.9); **III.5)** elaborem Parecer Técnico Conclusivo conforme padrão estabelecido pela Resolução Normativa nº 33/2012 (I.10); **II.6)** realizem o controle das recomendações encaminhadas ao Gestor, a fim de que, não sendo observada as sugestões, instaure Representação de Natureza Externa, sob pena de responsabilidade solidária (I.11); e, **III.7)** realizem o acompanhamento dos trabalhos realizados



pelas UCIs (I.24); e, **IV) RECOMENDAR** à Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal que: **IV.1)** analise a possibilidade de atualizar os modelos existentes dos Pareceres Técnicos e, se possível for, elabore modelo padrão para o PAAI (I.12); **IV.2)** analise a possibilidade de ofertar treinamento aos Controladores Internos e demais servidores das UCIs, no que se refere à elaboração do PAAI e dos Pareceres Técnicos, visando dirimir as dificuldades enfrentadas (I.13); **IV.3)** avalie a possibilidade de ofertar o curso de capacitação do Programa Aprimora aos Controladores Internos e Gestores que não participaram das primeiras capacitações (I.14 e II.12); **IV.4)** analise a possibilidade de implementar medidas no tocante as auditorias não realizadas nos sistemas de gestão definidos no Programa Aprimora (I.15 e II.13); **IV.5)** averigüe a possibilidade de ofertar treinamento aos Controladores Internos e demais servidores das UCIs, no que se refere ao Programa Aprimora, visando dirimir as dificuldades enfrentadas (I.16); **IV.6)** verifique a possibilidade de ofertar cursos prioritariamente sobre: Atos para aposentadoria, Atos para elaboração e pagamento da Folha de Pagamento mensal, Atos para contratação com a Administração Pública, Atos para Procedimentos Licitatórios, Atos de elaboração das prestações de contas mensais que devem ser enviadas a este Tribunal por meio do Aplic, Atos voltados à elaboração e aprovação das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) e Atos para elaboração e acompanhamento de metas, indicadores e providências a serem adotadas para o alcance das metas planejadas (I.30); **IV.7)** analise a possibilidade de reexame da Resolução Normativa nº 05/2013 e, desse modo, examine a pertinência de exigir que a nomeação para o cargo de Controlador Geral seja de servidor efetivo concursado para a carreira específica de Controle Interno (III.1); e, **IV.8)** verifique a possibilidade de implantação de um programa de qualificação continuada para as UCIs e aos Gestores (III.3); **V) DETERMINAR** o encaminhamento de cópia do Relatório Técnico deste Levantamento à Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX); **VI) DETERMINAR** o encaminhamento de cópia do Relatório Técnico deste Levantamento aos Prefeitos e aos Controladores Internos dos 18 Municípios que não concluíram o questionário *online*, para conhecimento e elaboração do Plano de Ação, o qual deverá ser subscrito conjuntamente pelos Gestores e Controladores, visando promover a implementação e as adequações decorrentes das recomendações expedidas, **no prazo de 60 dias**, a contar da publicação desta decisão (Acorizal, Araputanga, Alto Paraguai, Alto Boa Vista, Alto Taquari, Arenópolis, Chapada dos Guimarães, Confresa, Indaiavá, Jaciara, Juína, Novo Santo Antônio, Pedra Preta, Salto do Céu, Santa Cruz do Xingu, São José do Xingu, Sorriso e Tesouro); **VII) DETERMINAR** o encaminhamento de cópia do Relatório Técnico e dos respectivos anexos individuais registrados no Sistema Control-P (Documentos Digitais de nºs 19.928-1/2019 a 20.054-1/2019) aos Prefeitos e aos Controladores Internos dos 123 Municípios que concluíram o



questionário *online*, para conhecimento e elaboração do Plano de Ação, o qual deverá ser subscrito conjuntamente pelos Gestores e Controladores Internos, visando promover a implementação e as adequações decorrentes das recomendações expedidas, **no prazo de 60 dias**, a contar da publicação desta decisão; **VIII) DETERMINAR** que o superveniente monitoramento das recomendações constantes deste Levantamento seja instaurado em relação a cada fiscalizado, em separado, de forma a ser distribuído ao Relator do respectivo município; e, **IX) DETERMINAR** encaminhamento de cópia desta decisão à Comissão de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para verificar se a Audicon, como entidade representante dos controladores internos, pode ser legitimada a formular consultas a este Tribunal; **sendo que foram avaliadas por meio deste Levantamento as Prefeituras Municipais de:** Água Boa, gestão do Sr. Mauro Rosa da Silva; Acorizal, gestão do Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva; Alta Floresta, gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo; Alto Araguaia, gestão do Sr. Gustavo de Melo Anicézio; Alto Boa Vista, gestão do Sr. Valtuir Cândido da Silva; Alto Garças, gestão do Sr. Claudinei Singolano; Alto Paraguai, gestão da Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves; Alto Taquari, gestão do Sr. Fábio Mauri Garbúgio; Apiacás, gestão do Sr. Adalto José Zago; Araguaiana, gestão do Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto; Araguinha, gestão do Sr. Sílvio José de Moraes Filho; Araputanga, gestão do Sr. Joel Marins de Carvalho; Arenópolis, gestão do Sr. José Mauro Figueiredo; Aripuanã, gestão do Sr. Jonas Rodrigues da Silva; Barão de Melgaço, gestão do Sr. Elvio de Souza Queiroz; Barra do Bugres, gestão do Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho; Barra do Garças, gestão do Sr. Roberto Ângelo de Farias; Bom Jesus do Araguaia, gestão do Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira; Brasnorte, gestão do Sr. Mauro Rui Heisler; Cáceres, gestão do Sr. Francis Maris Cruz; Campinápolis, gestão do Sr. Jeovan Faria; Campo Novo do Parecis, gestão do Sr. Rafael Machado; Campo Verde, gestão do Sr. Fábio Schoroeter; Campos de Júlio, gestão do Sr. José Odil da Silva; Canarana, gestão do Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria; Canabrava do Norte, gestão do Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros; Carlinda, gestão da Sra. Carmelinda Leal Martines Coelho; Castanheira, gestão da Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici; Chapada dos Guimarães, gestão da Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira; Cláudia, gestão do Sr. Altamir Kurten; Cocalinho, gestão da Sra. Dalva Maria de Lima Peres; Colíder, gestão do Sr. Noboru Tomiyoshi; Colniza, gestão do Sr. Celso Leite Garcia; Comodoro, gestão do Sr. Jeferson Ferreira Gomes; Confresa, gestão do Sr. Ronio Condão Barros Milhomem; Conquista D'Oeste, gestão da Sra. Maria Lúcia de Oliveira; Cotriguaçu, gestão do Sr. Jair Klasner; Cuiabá, gestão do Sr. Emanuel Pinheiro; Curvelândia, gestão do Sr. Sidinei Custódio da Silva; Denise, gestão da Sra. Eliane Lins da Silva; Diamantino, gestão do Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira; Dom Aquino, gestão do Sr. Valdécio Luiz da Costa; Feliz Natal, gestão do Sr. Rafael Pavei; Figueirópolis



D'Oeste, gestão do Sr. Eduardo Flausino Vilela; Gaúcha do Norte, gestão do Sr. Voney Rodrigues; General Carneiro, gestão do Sr. Luiz Otávio Geller Saraiva; Glória D'Oeste, gestão do Sr. Paulo Remédio; Guaratã do Norte, gestão do Sr. Érico Stevan Gonçalves; Guiratinga, gestão do Sr. Humberto Domingues Ferreira; Indivaí, gestão do Sr. Valteir Quirino dos Santos; Ipiranga do Norte, gestão do Sr. Pedro Ferronato; Itanhangá, gestão do Sr. Edu Laudi Pascoski; Itaúba, gestão do Sr. Valcir Donato; Itiquira, gestão do Sr. Humberto Bortolini; Jaciara, gestão do Sr. Abduljabar Galvin Mohammad; Jangada, gestão do Sr. Ederzio de Jesus Mendes; Jauru, gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza; Juara, gestão do Sr. Carlos Amadeu Sirena; Juína, gestão do Sr. Altir Antônio Peruzzo; Juruena, gestão da Sra. Sandra Josy Lopes de Souza; Juscimeira, gestão do Sr. Moises dos Santos; Lambari D'Oeste, gestão do Sr. Edvaldo Alves dos Santos; Lucas do Rio Verde, gestão do Sr. Flóri Luiz Binotti; Luciara, gestão do Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho; Marcelândia, gestão do Sr. Arnóbio Vieira de Andrade; Matupá, gestão do Sr. Valter Miotto Ferreira; Mirassol D'Oeste, gestão do Sr. Euclides da Silva Paixão; Nobres, gestão do Sr. Leocir Hanel; Nortelândia, gestão do Sr. Jossimar José Fernandes; Nossa Senhora do Livramento, gestão do Sr. Silmar de Souza Gonçalves; Nova Bandeirantes, gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos; Nova Brasilândia, gestão da Sra. Marilza Augusta de Oliveira; Nova Canaã do Norte, gestão do Sr. Rubens Roberto Rosa; Nova Guarita, gestão do Sr. José Lair Zamoner; Nova Lacerda, gestão do Sr. Uilson José da Silva; Nova Marilândia, gestão do Sr. Juvenal Alexandre da Silva; Nova Maringá, gestão do Sr. João Braga Neto; Nova Monte Verde, gestão da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes; Nova Mutum, gestão do Sr. Adriano Xavier Pivetta; Nova Nazaré, gestão do Sr. João Teodoro Filho; Nova Olímpia, gestão do Sr. José Elpídio de Moraes Cavalcante; Nova Santa Helena, gestão da Sra. Terezinha Guedes Carrara; Nova Ubiratã, gestão do Sr. Valdenir José dos Santos; Nova Xavantina, gestão do Sr. João Batista Vaz da Silva; Novo Horizonte do Norte, gestão do Sr. Silvano Pereira Neves; Novo Mundo, gestão do Sr. Antônio Mafini; Novo Santo Antônio, gestão do Sr. Adão Soares Nogueira; Novo São Joaquim, gestão do Sr. Antônio Augusto Jordão; Paranaíta, gestão do Sr. Antônio Domingos Rufatto; Paranatinga, gestão do Sr. Josimar Marques Barbosa; Pedra Preta, gestão do Sr. Juvenal Pereira Brito; Peixoto de Azevedo, gestão do Sr. Maurício Ferreira de Souza; Planalto da Serra, gestão do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro; Poconé, gestão do Sr. Atil Marques do Amaral; Pontal do Araguaia, gestão do Sr. Gerson Rosa de Moraes; Ponte Branca, gestão do Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes; Pontes e Lacerda, gestão do Sr. Alcino Pereira Barcelos; Porto Alegre do Norte, gestão do Sr. Daniel Rosa do Lago; Porto Esperidião, gestão do Sr. Martins Dias de Oliveira; Porto dos Gaúchos, gestão do Sr. Moacir Pinheiro Piovesan; Porto Estrela, gestão do Sr. Eugênio Pelachim; Poxoréu, gestão do Sr. Nelson Antônio Paim; Primavera do Leste, gestão do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin; Querência, gestão do



Sr. Fernando Gorgen; Reserva do Cabaçal, gestão do Sr. Tarcisio Ferrari; Ribeirão Cascalheira, gestão da Sra. Luzia Nunes Brandão; Ribeirãozinho, gestão do Sr. Ronivon Parreira das Neves; Rio Branco, gestão do Sr. Antônio Xavier de Araújo; Rondolândia, gestão da Sra. Beth Sabah Marinho da Silva; Rondonópolis, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo; Rosário Oeste, gestão do Sr. João Antônio da Silva Balbino; Salto do Céu, gestão do Sr. Wemerson Adão Prata; Santa Carmem, gestão do Sr. Rodrigo Audry Frantz; Santa Cruz do Xingu, gestão do Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva; Santa Rita do Trivelato, gestão da Sra. Claudeci Maria da Silva; Santa Terezinha, gestão do Sr. Euclésio José Ferreto; Santo Afonso, gestão do Sr. Joabe Almeida dos Santos; Santo Antônio do Leste, gestão do Sr. Miguel José Brunetta; Santo Antônio de Leverger, gestão do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho; São Félix do Araguaia, gestão da Sra. Janaílza Taveira Leite; São José do Povo, gestão do Sr. Arivaldo Medeiros de Santana; São José do Rio Claro, gestão do Sr. Valdomiro Lachovicz; São José do Xingu, gestão do Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo; São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos; São Pedro da Cipa, gestão do Sr. Alexandre Russi; Sapezal, gestão do Sr. Valcir Casagrande; Serra Nova Dourada, gestão do Sr. José Ocimar Gomes da Silva Aguiar; Sinop, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli; Sorriso, gestão do Sr. Ari Genézio Lafin; Tabaporã, gestão do Sr. Sirineu Moleta; Tangará da Serra, gestão do Sr. Fábio Martins Junqueira; Tapurah, gestão do Sr. Iraldo Ebertz; Terra Nova do Norte, gestão do Sr. Valter Kuhn; Tesouro, gestão do Sr. Antônio Leite Barbosa; Torixoréu, gestão da Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho; União do Sul, gestão do Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz; Vale de São Domingos, gestão do Sr. Geraldo Martins da Silva; Várzea Grande, gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos; Vera, gestão do Sr. Moacir Luiz Giacomelli; Vila Bela da Santíssima Trindade, gestão do Sr. Wagner Vicente da Silveira; e Vila Rica, gestão do Sr. Abmael Borges da Silveira. **Encaminhem-se** cópias, conforme determinações constantes dos itens V, VI e VII. **Encaminhe-se** cópia desta decisão: **1)** à Secretaria de Controle Externo competente, para conhecimento e providências acerca dos processos de monitoramentos determinados no item VIII; e, **2)** à Comissão de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, conforme determinação do item IX.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA (Portar a nº 015/2020).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA



CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sapezal - MT - Sapezal - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000067

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/26000067

Número / Ano	000067/2023
Data / Horário	26/10/2023 - 10:13:04
Ementa	ALTERA A LEI Nº 1.052/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Valcir Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária - Executivo
Número Páginas	18
Número da Matéria	43
Emitido por	secretaria